



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/21

Processo nº 86.486

Jundiaí, 24 de maio de 2021.

A Câmara Municipal de Jundiaí comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Jundiaí-SP, no próximo dia **17 de junho de 2021**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 02/21, conduzida pelos Pregoeiros e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 4258/21, para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e componentes, necessários para eventuais reparos.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Ato nº 574/08 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este edital de Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

1 - MODALIDADE E OBJETO

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Jundiaí, **com fornecimento de peças e componentes novos** necessários para os eventuais reparos, conforme as características dos 88 (oitenta e oito) aparelhos, especificadas no **Anexo I**.

1.2. O valor total estimado para o referido certame é de R\$ 152.180,66 (cento e cinquenta e dois mil, cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por equipe técnica responsável, composta por no mínimo 01 (um) integrante, com qualificação e cópia autenticada de documentos que comprove formação em nível superior na área de Engenharia Mecânica, devendo este profissional ser regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA com jurisdição no Estado onde está sediada e em plena validade, nos termos da Decisão Normativa nº 114/19 do CONFEA.

1.4. Deverá ser emitida ART para o contrato a ser assinado.



(Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 2)

1.4.1. A licitante vencedora deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

1.5. A manutenção preventiva consiste em inspeções, limpeza, lubrificações, regulagens, aplicação de bactericida, possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro dos aparelhos, bem como a elaboração de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, Resolução CONFEA nº 218/193 e Lei Federal nº 13.589/18.

1.6. A manutenção corretiva compreende, além dos aparelhos, todo o sistema adjacente aos mesmos, ou seja, a alimentação elétrica (disjuntores, fiação etc.), as tubulações de gás, drenos, caixas de ventilação, dutos e demais itens periféricos, com substituição de peças e componentes.

1.6.1. Entende-se por manutenção corretiva a correção de ruídos e vibrações anormais, de vazamentos, revisão e substituição de componentes do sistema elétrico, tensões de alimentação, placas eletrônicas, compressores, pintura e pontos de corrosão, e outros procedimentos corretivos similares.

1.7. A substituição de peças, componentes e compressores novos significa que, em hipótese alguma, serão utilizadas peças ou componentes reciclados, reformados, reconicionados, remanufaturados, bem como que qualquer peça ou componente dos aparelhos ora relacionados deverão ser substituídas quando apresentarem defeitos ou imperfeições, inclusive itens de revestimento plástico.

1.7.1. Poderá ocorrer a troca de peças, componentes e compressores por outras que não sejam novas somente em casos excepcionais, comprovados através de laudo técnico, que o item em questão deixou de ser fabricado ou que por outra razão técnica não se encontra o regular fornecimento do item novo no mercado.

1.8. A licitante vencedora deverá emitir relatório detalhado da manutenção preventiva, corretiva e dos chamados emergenciais a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao Setor de Zeladoria da Câmara Municipal de Jundiaí mediante visto de recebimento.

1.9. Os prazos para atendimento de chamados, bem como as condições das manutenções corretivas e preventivas, com fornecimento de materiais e peças novas, estão especificados no **Anexo I**.

1.10. Em virtude da pandemia, o participante poderá realizar visita técnica nos locais onde estão instalados os aparelhos, até o penúltimo dia útil anterior à sessão do pregão, devendo agendar visita através dos telefones: (11) 4523-4556 ou 4523-4555 no Setor de Licitações.

2 - DA PARTICIPAÇÃO



(Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 3)

2.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições do credenciamento.

2.1.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

2.2. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

2.3. Todos os documentos apresentados deverão ser originais, cópia autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento.

2.3.1. As cópias de documentos de habilitação deverão estar autenticadas antes de serem contidas no respectivo envelope, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.

2.3.2. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 2 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.3.3. O horário para autenticação dos documentos pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, quando necessário, será das 09:00 às 15:00 horas diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública. Em virtude da pandemia, deverá ocorrer agendamento prévio para a autenticação, através do telefone (11) 4523-4555.

2.4. Para os documentos disponibilizados via internet e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

2.5. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pelo pregoeiro, consideradas de rápida solução.

2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

2.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

2.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante da proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste



(Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 4)

procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação constantes desse edital, conforme modelo presente no **Anexo II**.

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme o modelo do **Anexo III**.

3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **Anexo IV**.

3.1.6. Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, conforme modelo contido no **Anexo VIII**.

3.1.6.1. A falta da declaração de enquadramento, citada neste item, devidamente assinada pelo representante legal ou contador não impedirá o credenciamento da licitante, porém não usufruirá das vantagens legais.

3.1.7. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou conferido por servidor da administração, inclusive o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio no decorrer da sessão desta licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados os respectivos prazos de validade.

3.1.7.1 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do licitante no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que, quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará



(Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 5)

autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

3.2. Será admitido somente um representante para cada licitante.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

3.5. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/21
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/21
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **09:00 horas do dia 17 de junho de 2021**, sendo que, após este horário, não será admitido o protocolo de envelopes para a participação de qualquer licitante.

4.2.1. Atenção quanto ao protocolo dos envelopes de forma a anteceder o horário estipulado, a fim de evitar aglomerações de participantes no último minuto que possam causar a perda do horário.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.



(Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 6)

5 – DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;

b) Declaração de que atende a Decisão Normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019, emitida pelo CONFEA, inclusive seu art. 3º, e que apresentará, caso seja vencedora da disputa de preços, os seguintes documentos:

b.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA com jurisdição no Estado onde está sediada, mediante apresentação de certidão de regularidade expedida pelo órgão competente e em plena validade;

b.2. Relação da equipe técnica responsável pelos trabalhos, composta por no mínimo 01 (um) integrante, com qualificação, currículo e cópia autenticada de documentos que comprove formação em nível superior na área de Engenharia Mecânica, devendo este profissional ser regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA com jurisdição no Estado onde está sediada e em plena validade;

b.3. Comprovação da existência de vínculo profissional entre os membros da equipe técnica indicada e a empresa proponente, que poderá ser realizada mediante cópia autenticada contrato social no caso de sócios, cópia autenticada de registro na carteira profissional, cópia autenticada da ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços e atenda as exigências deste edital (qualificação, formação e registro no CREA). No caso de profissional autônomo, deverá ser apresentado junto com a documentação, o contrato de prestação de serviços com o licitante ou declaração do próprio profissional, com firma reconhecida, autorizando o licitante à relacioná-lo na equipe técnica para fins exclusivos desta licitação;

c) Valor mensal e valor global (referente a 12 meses de prestação de serviços) para manutenção preventiva (mensal) e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado descritos nos itens 1.1 a 1.7 deste Edital, incluindo o fornecimento das peças novas necessárias ao reparo e limpeza e conservação dos aparelhos de ar-condicionado descritos no objeto, incluídas todas as despesas decorrentes da manutenção e do atendimento a ser realizado nos prédios da Câmara Municipal de Jundiaí. Os valores deverão estar em moeda nacional corrente (Real), com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro;

d) Planilha de custos devidamente preenchida, conforme modelo do **Anexo VII**;

d) Declarar que está capacitada tecnicamente para iniciar o atendimento técnico, o qual não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado e que deverá obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal de Jundiaí, que compreende dias úteis das 8 às 18 horas, bem como que em caso de retirada de alguma peça, esta deverá ser descrita e identificada na presença do Zelador da Câmara Municipal, através de documento hábil, obedecendo-se a mesma sistemática quando da sua devolução;



(Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 7)

e) Declaração de que estão incluídos no preço proposto as despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para manutenção dos equipamentos nos prédios da Câmara Municipal de Jundiaí;

f) Declarar que está ciente e de acordo que o prazo máximo que iniciará o atendimento técnico, será 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado por e-mail e/ou telefone e deverá obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal de Jundiaí, que compreende dias úteis das 8 às 18 horas, bem como que o prazo máximo para a conclusão de qualquer serviço de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, será de até 07 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se justificado através de laudo técnico a ser analisado pela Câmara Municipal de Jundiaí.

g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;

h) A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal.

5.2. Será realizada a análise de exequibilidade das propostas apresentadas antes da fase de lances, de ofício pelo pregoeiro ou mediante solicitação de qualquer empresa licitante, analisando-se as propostas que tiverem suspeita de inexequibilidade, e desclassificando-se as que forem consideradas inexequíveis, de forma a impedir que esse tipo de proposta obstrua a participação de outras empresas na fase de lances, e favorecendo a competitividade e a busca pelo melhor preço.

5.3. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

6 – DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Conforme item 2.3 deste edital, o envelope de documentos de habilitação deverá conter, necessariamente, a cópia autenticada ou original dos seguintes documentos:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;

c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:



(Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 8)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;
- g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9.012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

6.1.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/06.

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta;
- b) Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo contador da licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



(Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 9)

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através dos seguintes índices contábeis, utilizando-se informações extraídas do Balanço Patrimonial:

c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00.

c.2) Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 0,50.

6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo V**.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.5. Quanto à qualificação técnica:

a) Certidão ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os quais o licitante manteve ou mantém contrato pertinente ao objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, nos termos do que dispõe o art. 30, da Lei federal nº 8.666/93. Será considerada compatível a execução de 50% do objeto semelhante ao licitado, permitida a somatória dos atestados ou certidões, em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.2. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até 05 (cinco) dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.



(Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 10)

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que não tenham sua exequibilidade comprovada.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com menor preço global e das propostas que apresentarem preços globais em até 10% (dez por cento) superiores;
- b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.



(Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 11)

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 12 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10. Após a fase de negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. Será considerando inaceitável o preço que apresente valor:

a) incompatível com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal de Jundiaí, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado; ou

b) inexecutável, apurado após a readequação da planilha de custos pela licitante vencedora.

8.10.2. A licitante que propuser o menor preço fará a readequação de sua planilha de custos, podendo solicitar a suspensão da sessão pública, o que será registrado em ata, agendando-se a reabertura para o primeiro dia útil subsequente à solicitação, quando deverá ser entregue a nova planilha de custos. A planilha de custos e da aceitabilidade do preço será analisada durante a sessão pública.

8.10.3. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:



(Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 12)

- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

8.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos mencionados nos itens 8.11.1 e 8.11.2 deste Edital até o final do expediente, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail, exceto pedidos de esclarecimentos, que poderão ser encaminhados via e-mail com a petição em forma de anexo.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita e assinada pelo representante legal, a qual será protocolizada e analisada no prazo de 01 (um) dia útil.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no seguinte site: <http://www.jundiai.sp.leg.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar todas as publicações.

10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

10.2. Serão admitidas as razões e contrarrazões de recursos presencialmente ou por e-mail.



(Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 13)

10.2.1. O licitante que optar pelo protocolo de razões ou contrarrazões de recurso via e-mail deverá obrigatoriamente enviá-las até as 18 horas do último dia do prazo, nos termos deste edital, exclusivamente para o endereço protocolo@jundiai.sp.leg.br, não sendo admitido o recebimento por qualquer outro endereço.

10.2.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato (**Anexo VI**) em até 03 (três) dias corridos.

11.2. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo para assinatura do Contrato.

11.3. A obrigação de prestar serviços de manutenção inicia-se no dia subsequente à assinatura do contrato.

11.4. O pagamento será efetuado na moeda corrente mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

11.5. O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este edital/proposta e será liberado pela Câmara Municipal de Jundiaí após regularização do objeto, sem que o valor sofra qualquer tipo de correção.

11.6. O valor apresentado na proposta será irrevogável. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela Câmara Municipal de Jundiaí, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.



(Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 14)

11.7. A fiscalização dos serviços de manutenção, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

11.7.1. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Airton Moreira César, exercente do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, em caso de impedimento do primeiro.

11.8. Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, o IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (pena de suspensão), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal por até 05 (cinco) anos (pena de impedimento).

12.2. A não execução dos reparos ou manutenções nos equipamentos pela contratada dentro do prazo determinado, nas condições previstas no Edital/Proposta, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica do(s) aparelho(s).

12.3. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

13.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

13.3. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.



(Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 15)

13.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.6. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

13.9. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiaí.

13.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.11. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

13.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

13.13. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

13.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Jundiaí, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

FAOUAZ TAHA
Presidente



ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/21

(Processo nº 86.486)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Compreende a contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal, **com fornecimento de peças e componentes novos** necessários para os eventuais reparos, conforme as características dos 88 (oitenta e oito) aparelhos a seguir:

Localização	Quantitativo	Modelo
Prédio Sede	05	Split com 12.000 BTUS Springer - Carrier
	03	Split com 12.000 BTUS quente / frio Midea
	01	Aparelho de janela com 10.000 BTUS Consul
	01	Split com 18.000 BTUS Carrier
	03	Split com 18.000 BTUS quente/frio Carrier / Midea
	02	Split com 24.000 BTUS Samsung / Midea
	01	Split com 60.000 BTUS Gree
	02	Split com 30.000 BTUS Gree/Carrier
	01	Split com 36.000 BTUS Eletrolux
	09	Split com 9.000 BTUS Springer / Carrier
	01	Split com 36.000 BTUS Elgin
	01	Mult Split Dutado - 17.000 m ³ /h - 30TR - Hitachi
	01	Split com 30.000 BTUS Springer – quente / frio / Fujitsu
Prédio Anexo	08	Split com 36.000 BTUS Carrier
	02	Split com 30.000 BTUS Fujitsu
	12	Split com 24.000 BTUS Carrier
	24	Split com 18.000 BTUS Carrier
	06	Split com 18.000 BTUS Elgin
	01	Split com 18.000 BTUS quente / frio Daikin
	01	Split com 12.000 BTUS quente / frio Midea
	01	Split com 36.000 BTUS Midea *** (vide item 1.7)
02	Split com 24.000 BTUS Springer Midea Inverter – frio *** (vide item 1.7)	
Total	88	

1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por equipe técnica responsável, composta por no mínimo 01 (um) integrante, com qualificação e cópia autenticada de documentos que comprove formação em nível superior na área de Engenharia Mecânica, devendo este profissional ser regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA com jurisdição no Estado onde está sediada e em plena validade, nos termos da Decisão Normativa nº 114/19 do CONFEA e da Resolução CONFEA nº 218/1973;

1.2. Deverá ser emitida ART para o contrato a ser assinado.

(Anexo I – Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 02)

1.2.1. A licitante vencedora deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

1.3. A manutenção preventiva consiste em inspeções, limpeza, lubrificações, regulagens, aplicação de bactericida, possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro dos aparelhos, bem como a elaboração de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, Resolução CONFEA nº 218/193 e Lei Federal nº 13.589/18.

1.4. A manutenção corretiva compreende, além dos aparelhos, todo o sistema adjacente aos mesmos, ou seja, a alimentação elétrica, as tubulações de gás, drenos, caixas de ventilação, dutos e demais itens periféricos, com substituição de peças e componentes.

1.4.1. Entende-se por manutenção corretiva a correção de ruídos e vibrações anormais, de vazamentos, revisão de sistema elétrico, tensões de alimentação, placas eletrônicas, compressores, pintura e pontos de corrosão, e outros procedimentos corretivos similares.

1.5. A substituição de peças, componentes e compressores novos significa que, em hipótese alguma, serão utilizadas peças ou componentes reciclados, reformados, reconicionados, remanufaturados, bem como que **qualquer peça ou componente** dos aparelhos ora relacionados deverão ser substituídas quando apresentarem defeitos ou imperfeições, inclusive itens de revestimento plástico.

1.5.1. Poderá ocorrer a troca de peças, componentes e compressores por outras que não sejam novas somente em casos excepcionais, comprovados através de laudo técnico, que o item em questão deixou de ser fabricado ou que por outra razão técnica não se encontra o regular fornecimento do item novo no mercado.

1.6. A licitante vencedora deverá emitir relatório detalhado da manutenção preventiva, corretiva e dos chamados emergenciais a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao Setor de Zeladoria da Câmara Municipal de Jundiaí mediante visto de recebimento.

1.7. O equipamento Split com 36.000 BTUS Midea encontra-se em garantia até 14/12/2021. Os equipamentos Split com 24.000 BTUS Springer Midea Inverter – frio encontram-se em garantia até 10/06/2022. Os 03 (três) equipamentos deverão receber apenas manutenção preventiva até o vencimento das respectivas garantias do fabricante. Após o período mencionado deverão receber também a manutenção corretiva.

2. DA VISITA TÉCNICA:

2.1. Em virtude da pandemia, o participante poderá realizar visita técnica nos locais onde estão instalados os aparelhos, devendo agendar visita através dos telefones: (11) 4523-4556 ou 4523-4555 no Setor de Licitações.

3. DOS PRAZOS DE CHAMADOS:



(Anexo I – Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 03)

3.1. A licitante vencedora estará ciente e de acordo que o prazo máximo que iniciará o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado por e-mail e/ou telefone e deverá obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal de Jundiaí, que compreende dias úteis das 8 às 18 horas, bem como que o prazo máximo para a conclusão de qualquer serviço de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, será de até 07 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se justificado através de laudo técnico a ser analisado pela Câmara Municipal de Jundiaí.

3.2. A abertura de atendimento técnico deverá ser imediata nos dias úteis das 8 às 18 horas.

Parágrafo único: A licitante vencedora deverá emitir relatório detalhado da manutenção preventiva, corretiva e dos chamados a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao Setor de Zeladoria da Câmara Municipal de Jundiaí mediante visto de recebimento.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO:

4.1. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela licitante vencedora, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela licitante vencedora, em conformidade com a periodicidade fixada, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

4.3. A licitante vencedora deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, ocorrendo as próximas manutenções no intervalo de 15 dias corridos.

4.4. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela Câmara Municipal de Jundiaí tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

4.5. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a licitante vencedora deverá, após a comunicação da Câmara Municipal de Jundiaí, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora.

4.6. Caso a licitante vencedora não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a Câmara Municipal de Jundiaí autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a Câmara Municipal de Jundiaí, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar-condicionado.



(Anexo I – Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 04)

4.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

4.8. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a licitante vencedora deve:

- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c) manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações do equipamento. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da Câmara Municipal de Jundiaí;



(Anexo I – Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 05)

d) observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

d.1) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

d.2) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

d.3) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

d.4) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

d.5) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

d.6) manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

1. implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

2. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

3. manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e

4. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

e) A licitante vencedora deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Câmara Municipal de Jundiaí poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

f) A licitante vencedora deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da Câmara Municipal de Jundiaí.

g) A licitante vencedora cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO:



(Anexo I – Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 06)

5.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

5.2. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela licitante vencedora, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar-condicionado:

a) Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

b) Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.



(Anexo I – Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 07)

c) Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**:

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

d) Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

6.DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO:

6.1. Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 5, fica também estabelecido que a licitante vencedora tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

7. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO:

7.1. A licitante vencedora fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a licitante vencedora incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

7.2. A estocagem de equipamento e material da licitante vencedora nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a licitante vencedora deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

7.3. Os equipamentos que a licitante vencedora levar para as dependências da Câmara Municipal de Jundiaí, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da Câmara Municipal de Jundiaí.

7.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da licitante vencedora de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

7.5. Se a licitante vencedora necessitar deslocar à Câmara Municipal de Jundiaí qualquer equipamento, completo ou em partes, deverá comunicar o fato por escrito-

7.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da licitante vencedora.



(Anexo I – Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 08)

7.7. Representa ônus da licitante vencedora a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a licitante vencedora deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

7.8. A licitante vencedora, durante a execução contratual, também deverá fornecer, **sem fazer jus a pagamento adicional**, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura. Desse modo, a licitante vencedora deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

8. DOS ENCARGOS DAS PARTES:

8.1. A licitante vencedora deve:

- a) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal de Jundiaí a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições:
- c) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de Jundiaí;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara Municipal de Jundiaí, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- f) comunicar à Administração da Câmara Municipal de Jundiaí qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;



(Anexo I – Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 09)

- h) ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;
- i) refazer os serviços que, a juízo do representante da Câmara Municipal de Jundiaí, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- j) recrutar, selecionar e encaminhar à Câmara Municipal de Jundiaí os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- k) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- l) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- m) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- n) coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- o) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- p) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- q) instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- r) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- s) solicitar à Administração da Câmara Municipal de Jundiaí autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à licitante vencedora;
- t) colocar à disposição da Câmara Municipal de Jundiaí os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- u) realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- v) manter sede, filial ou escritório em Jundiaí/SP, local em serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A licitante vencedora deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- w) fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Tribunal membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;



(Anexo I – Pregão Presencial nº 02/21 – fls. 10)

x) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Câmara Municipal de Jundiaí, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

y) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Jundiaí;

z) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.2. A Câmara Municipal deve:

a) expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

b) prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da licitante vencedora;

c) proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

d) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

e) comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

f) observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à licitante vencedora as substituições e as correções que se verificarem necessárias.



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/21

(Processo nº 86.486)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de 2021.
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/21

(Processo nº 86.486)

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF
nº, representante legal da
empresa, interessada em participar do Processo
Licitatório (Pregão nº 02/21), da Câmara Municipal de Jundiaí, DECLARO, sob as penas
da Lei, que inexistente impedimento legal contra a empresa para
licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaro, ainda, que esta empresa não está impedida da
participação no presente certame, nos termos da Lei Municipal nº 8790/2017.

....., ... de de 2021.
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/21

(Processo nº 86.486)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de Pregão nº 02/21, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 02/21 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 02/21, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 02/21 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 02/21, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 02/21 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 02/21 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 02/21 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 02/21 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Jundiaí antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2021.

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/21

(Processo nº 86.486)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/21**, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz ()

....., ... de de 2021.
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/21

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NOVOS NECESSÁRIOS PARA O REPARO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 86.486.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 86.486 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu, o Sr., CPF nº



(Processo nº 84.486 - minuta de contrato - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** a manutenção corretiva e preventiva (mensal) de 88 (oitenta e oito) aparelhos de ar condicionado da **CONTRATANTE**, especificados no **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 02/21, com fornecimento de peças e componentes novos necessários para eventuais reparos, realizados por equipe técnica nos termos do item 1.1. do **Anexo I**.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá registrar o presente contrato no prazo máximo de 07 (sete) dias de sua assinatura, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto da contratação, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - A manutenção preventiva mensal consiste em inspeções, limpeza, lubrificações, regulagens, aplicação de bactericida, possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro dos aparelhos, além de elaboração de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, e Lei Federal nº 13.589/2018.

CLÁUSULA QUARTA - A manutenção corretiva compreende além dos aparelhos todo o sistema adjacente aos mesmos, ou seja, a alimentação elétrica, as tubulações de gás, drenos, caixas de ventilação, dutos e demais itens periféricos, com substituição de peças e componentes.

Parágrafo único: Entende-se por manutenção corretiva a correção de ruídos e vibrações anormais, de vazamentos, revisão de sistema elétrico, tensões de alimentação, placas eletrônicas, compressores, pintura e pontos de corrosão, e outros procedimentos corretivos similares.

CLÁUSULA QUINTA - Entende-se que a substituição de peças e componentes novos significa que, em hipótese alguma, não serão utilizadas peças ou componentes reciclados, reformados, reconicionados, remanufaturados, bem como que **qualquer peça ou componente** dos aparelhos ora relacionados deverão ser substituídas quando apresentarem defeitos ou imperfeições, inclusive itens de revestimento plástico.

CLÁUSULA SEXTA - Poderá ocorrer a troca de peças, componentes e compressores por outras que não sejam novas somente em casos excepcionais, comprovados através de laudo técnico, que o item em questão deixou de ser fabricado ou que por outra razão técnica não se encontra o regular fornecimento do item novo no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** estará ciente e de acordo que o prazo máximo que iniciará o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado por e-mail e/ou telefone e deverá obedecer ao horário de funcionamento da **CONTRATANTE** que compreende das 8 às 18 horas, bem como que o prazo máximo para a conclusão de qualquer serviço de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, será de até 07 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se justificado através de laudo técnico a ser analisado pela **CONTRATANTE**.



(Processo nº 86.486 - minuta de contrato - fls. 3)

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá emitir relatório detalhado da manutenção preventiva, corretiva e dos chamados emergenciais a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao Setor de Zeladoria da **CONTRATANTE** mediante visto de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 02/21, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 86.486.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para manutenção dos aparelhos.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ em parcelas mensais de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela Câmara Municipal de Jundiaí, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este edital/proposta e será liberado pela Câmara Municipal de Jundiaí após regularização do objeto, sem que o valor sofra qualquer tipo de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, o IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.



(Processo nº 86.486 - minuta de contrato – fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 02/21, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto (peças), que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito à **CONTRATANTE** os EPI's que serão utilizados.



(Processo nº 86.486 - minuta de contrato – fls. 5)

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A não execução dos reparos nos equipamentos pela **CONTRATADA** dentro do prazo determinado, nas condições previstas no Edital/Proposta, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A obrigação de prestar os serviços de manutenção inicia-se no dia subsequente à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O prazo máximo que iniciará o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado via e-mail e/ou telefone e deverá obedecer ao horário de funcionamento da **CONTRATANTE** que compreende das 8 às 18 horas, bem como que o prazo máximo para a conclusão de qualquer serviço de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, será de até 07 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período se justificado tecnicamente através de laudo técnico a ser analisado pela **CONTRATANTE**. Em caso de retirada de alguma peça, esta deverá ser descrita e identificada na presença do Zelador da **CONTRATANTE**, através de documento hábil, obedecendo-se a mesma sistemática quando da sua devolução.

X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A fiscalização dos serviços de manutenção, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Airton Moreira César, exercente do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, em caso de impedimento do primeiro.



(Processo nº 86.486 - minuta de contrato – fls. 6)

XI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIII- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



(Processo nº 86.486 - minuta de contrato – fls. 7)

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A troca eventual de documentos entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da **CONTRATADA**, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Todo serviço prestado pela **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XV - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, _____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:



Anexo VII – Pregão Presencial nº 02/21 - Processo nº 86.486 – Fls. 1

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DO PMOC.
FORMAÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA CONTRATADA (CLT) – ENGENHEIRO

Salário Mínimo	R\$ 1.100,00		
Insalubridade			
mínima	10,00%	R\$ 110,00	
média	20,00%	R\$ 220,00	
máxima	40,00%	R\$ 440,00	

DADOS SALARIAIS (MONTANTE A)

FUNÇÕES	Quantidade	Salário Base	Total Salário = Quantidade x Salário Base
Engenheiro (se o caso)			
Adicional de Insalubridade/Periculosidade (se houver)			
Total do Montante A			

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Montante B)

Encargos Previdenciários e FGTS (B.1)	Percentual sobre Total do Montante A	Valor
Seguridade Social (INSS)		
FGTS		
SESI ou SESC		
SENAI ou SENAC		
INCRA		
SEBRAE		
Salário Educação		
RAT(Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção)		
Total		

13º Salário e Adicional de Férias (B.2)

13º Salário		
Adicional de Férias		
Incidência de encargos (B.1) sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total		

Provisão para Rescisão (B.3)

Aviso prévio indenizado		
Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado		
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
Aviso prévio trabalhado		
Incidência de encargos (B.1) sobre aviso prévio trabalhado		
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
Total		

Custo de reposição de profissional ausente (B.4)

Férias		
Ausência por doença		
Ausências Legais (Art. 473 da CLT)		
Ausências por acidente de trabalho		
Licença paternidade		
Licença Maternidade		
Férias sobre licença maternidade		
Incidência de encargos (B.1) sobre o custo de reposição		
Total		

TOTAL do Montante B

Montante A + Montante B

BENEFÍCIOS (Montante C)

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Mensal
Auxílio Transporte			
Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc.)			
Auxílio Refeição			
Desconto do auxílio transporte (6%)			
Seguro de Vida			
Programa de Participação nos Resultados – PPR			
Outros benefícios exigidos em convenção trabalhista ou legislação aplicável (especificar).			
Total do Montante C			

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS COM RECURSOS HUMANOS (Montante D)

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total Despesas
Uniformes / EPI's (custo médio mensal)			
Contribuição Assistencial Sindical Patronal			
Exames Ocupacionais (custo médio mensal)			
Outras despesas (especificar)			
Total do Montante D			

CUSTO MENSAL – Total dos Montantes A + B + C + D

Carga Horária Mensal do Profissional

Custo do Profissional por Hora



Anexo VII – Pregão Presencial nº 02/21 - Processo nº 86.486 – Fls. 2

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DO PMOC.
FORMAÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA CONTRATADA (CLT) – PROFISSIONAL DE MANUTENÇÃO

Salário Mínimo	R\$ 1.100,00		
Insalubridade			
mínima	10,00%	R\$ 110,00	
média	20,00%	R\$ 220,00	
máxima	40,00%	R\$ 440,00	

DADOS SALARIAIS (MONTANTE A)

FUNÇÕES	Quantidade	Salário Base	Total Salário = Quantidade x Salário Base
Profissional de Manutenção (especificar função)			
Adicional de Insalubridade/Periculosidade (se houver)			
Total do Montante A			

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Montante B)

Encargos Previdenciários e FGTS (B.1)	Percentual sobre Total do Montante A	Valor
---------------------------------------	--------------------------------------	-------

Seguridade Social (INSS)		
--------------------------	--	--

FGTS		
------	--	--

SESI ou SESC		
--------------	--	--

SENAI ou SENAC		
----------------	--	--

INCRA		
-------	--	--

SEBRAE		
--------	--	--

Salário Educação		
------------------	--	--

RAT(Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção)		
---	--	--

Total		
--------------	--	--

13º Salário e Adicional de Férias (B.2)

13º Salário		
-------------	--	--

Adicional de Férias		
---------------------	--	--

Incidência de encargos (B.1) sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
--	--	--

Total		
--------------	--	--

Provisão para Rescisão (B.3)

Aviso prévio indenizado		
-------------------------	--	--

Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado		
---	--	--

Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
--	--	--

Aviso prévio trabalhado		
-------------------------	--	--

Incidência de encargos (B.1) sobre aviso prévio trabalhado		
--	--	--

Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
--	--	--

Total		
--------------	--	--

Custo de reposição de profissional ausente (B.4)

Férias		
--------	--	--

Ausência por doença		
---------------------	--	--

Ausências Legais (Art. 473 da CLT)		
------------------------------------	--	--

Ausências por acidente de trabalho		
------------------------------------	--	--

Licença paternidade		
---------------------	--	--

Licença Maternidade		
---------------------	--	--

Férias sobre licença maternidade		
----------------------------------	--	--

Incidência de encargos (B.1) sobre o custo de reposição		
---	--	--

Total		
--------------	--	--

TOTAL do Montante B

Montante A + Montante B

BENEFÍCIOS (Montante C)

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Mensal
-----------	----------------	------------	--------------

Auxílio Transporte			
--------------------	--	--	--

Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc.)			
---	--	--	--

Auxílio Refeição			
------------------	--	--	--

Desconto do auxílio transporte (6%)			
-------------------------------------	--	--	--

Seguro de Vida			
----------------	--	--	--

Programa de Participação nos Resultados – PPR			
---	--	--	--

Outros benefícios exigidos em convenção trabalhista ou legislação aplicável (especificar).			
--	--	--	--

Total do Montante C

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS COM RECURSOS HUMANOS (Montante D)

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total Despesas
-----------	----------------	------------	----------------

Uniformes / EPI's (custo médio mensal)			
--	--	--	--

Contribuição Assistencial Sindical Patronal			
---	--	--	--

Exames Ocupacionais (custo médio mensal)			
--	--	--	--

Outras despesas (especificar)			
-------------------------------	--	--	--

Total do Montante D

CUSTO MENSAL – Total dos Montantes A + B + C + D

Carga Horária Mensal do Profissional

Custo do Profissional por Hora



Anexo VII – Pregão Presencial nº 02/21 - Processo nº 86.486 – Fls. 3

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**SERV. DE MANUTENÇÃO PREV. E CORR. DOS AP. DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DO PMOC.
CUSTOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

CUSTO DOS FUNCIONÁRIOS QUE FARÃO A MANUTENÇÃO

Custo do Profissional por hora	0,00		
Equipamento/Aparelho (marca/modelo)	Quantitativo de equipamentos	Tempo de manutenção por equipamento (mensal)	Tempo de total em Manutenção Preventiva
Descrição do modelo 1			
Descrição do modelo 2			
Descrição do modelo 3			
...			
		Tempo de total em Manutenção Preventiva	
		Tempo estimado em deslocamento/transporte	
		(A) Custo Mensal de Mão de Obra na Manutenção Preventiva	

CUSTO DAS PEÇAS E OUTROS PRODUTOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Peças e materiais a serem utilizados na manutenção preventiva	Quantitativo de peças ou materiais (mensal)	Custo Unitário das Peças e Materiais (R\$)	Custo Mensal das Peças e Materiais (R\$)
Material 1			
Material 2			
Material 3			
Peça 1			
Peça 2			
Peça 3			
...			
...			
...			
...			
		(B) Custo Mensal Total de Peças e Materiais na Manutenção Preventiva	

CUSTO MENSAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A + B)



Anexo VII – Pregão Presencial nº 02/21 - Processo nº 86.486 – Fls. 5

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DO PMOC.
RESUMO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

CUSTOS COM PMOC

Se Engenheiro (responsável técnico) contratado no regime CLT

Quantitativo de horas de dedicação mensal na prestação dos serviços decorrentes deste certame, para elaboração, implantação e acompanhamento da execução do PMOC	
Custo do Profissional por Hora	

Se Engenheiro (responsável técnico) contratado como autônomo/terceiro

Custo para elaboração do PMOC (definido em orçamento)	
Custo para implantação do PMOC (definido em orçamento)	
Custo mensal para acompanhar a execução do PMOC (definido em orçamento)	
Custo total por ano	
Custo por ano rateado mensalmente	

Se Engenheiro (responsável técnico) for sócio, administrador ou membro do quadro societário.

Custo mensal referente à elaboração, implantação e acompanhamento da execução do PMOC (se o caso)	
---	--

CUSTO MENSAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CUSTO MENSAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (MENSAL)

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total Despesas
Custos com transportes/deslocamento de funcionários			
Despesas Administrativas e de Supervisão			
Outras despesas (especificar)			

Total de Outras Despesas Administrativas e Operacionais

Total (PMOC + Manutenções Preventiva e Corretiva + Outras Despesas)

CUSTOS INDIRECTOS, TRIBUTOS E LUCRO

Descrição	Percentual sobre o Total Geral Mensal	Valor
Custos indiretos		
ISS*		
PIS*		
COFINS*		
CSLL*		
Imposto de Renda*		
Lucro		
Total do Montante E	0,00%	

* A empresa licitante deverá considerar para os impostos e contribuições os percentuais que efetivamente incidem sobre seus produtos e serviços. Esse percentual, por vezes, é diferente dos valores retidos em nota fiscal. Destaque-se que nem todos os impostos e contribuições pagos pela empresa em decorrência da prestação de serviços ou de venda de mercadorias são retidos em nota fiscal.

Total Geral Mensal

TOTAL GERAL ANUAL (Total Geral Mensal x 12)



ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/21

(Processo nº 86.486)

(em papel timbrado da Licitante)

(DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

A empresa, CNPJ nº,
com sede na (endereço completo)....., neste ato
representada pelo Sr....., (Sócio Administrador, Procurador,
etc), interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 02/21), da
Câmara Municipal de Jundiaí, DECLARO, sob as penas da Lei, que esta empresa
é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei
Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos
termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos
na referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de de 2021.
(Local) (Data de Emissão)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

.....
(Nome, CRC e assinatura do Contador)